MINUTA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 076/26

PROCESSO n° 25-000041/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), com capacidade mínima de processamento de 25 toneladas por hora (t/h) ou 17 metros cúbicos por hora (m³/h), destinado ao Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos de São João da Boa Vista/SP.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 28/08/2026
DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo I.A – Especificações Técnicas Mínimas;**
- **Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo III – Modelo de Declaração;**
- **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;**
- **Anexo V – Minuta do Contrato;**
- **Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;**
- **Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.**

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO,** Processo Administrativo Licitatório nº 25-000041/2026, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), com capacidade mínima de processamento de 25 toneladas por hora (t/h) ou 17 metros cúbicos por hora (m³/h), destinado ao Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos de São João da Boa Vista/SP,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo V) que integram este Edital.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas no subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f", do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço É FACULTATIVA e poderá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no horário das 07h às 11h das 13h às 17h de segunda à sexta, pelos telefones (19) 3634-8026 ou (19) 3634-8020 ou através do seguinte endereço: Av. Américo Vaz de Lima, 160 - Jardim Capituva, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do contratante.

2.4.1. O servidor público representante da Contratante, após a visita, elaborará o atestado de visita**,** nos termos do Anexo VI do presente edital.

2.4.2 Caso não seja verificado, no momento da visita, impedimento para a execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a completa execução dos serviços licitados, considerando o dever de apresentação da proposta referente para a execução da totalidade do objeto licitado.

2.4.3. Caso a interessada opte por não realizar a visita no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de visita, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a executar fielmente os termos do presente edital, conforme Anexo VII deste edital.

2.5. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.5.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.5.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.5.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.5.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.5.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.5.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.5.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.5.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.5.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.5.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.5.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.5.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.5.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.5.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.5.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por este Edital e seus Anexos.

2.5.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada por este órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.6. Da participação de cooperativas

2.6.1. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas.

2.6.1.1. O disposto no subitem 2.6.1. deste item 2 não se aplica à cooperativa cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

2.6.1.2. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e especifica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

2.6.1.3. Não será admitida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

2.6.1.4. Quando da contratação de cooperativas, o objeto deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.6.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação sob as seguintes condições:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

d) Seu estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao "Cadastro de Fornecedores" através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.

3.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

3.1.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.

3.2. As pessoas jurídicas ou empresários individuais interessados deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

3.8. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.9. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

3.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.

3.11. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

3.12. Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

3.13. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://bll.org.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03

(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

4.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da **marca e/ou fabricante do produto cotado (se houver),** inclusive o código alfandegário, quando se tratar de produto importado, em conformidade com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/06, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Somente as propostas que forem classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da fase de lances.

6.3.1. O sistema divulgará a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R$
R$ 50,00

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo

sistema e os respectivos lances.

6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"modo de disputa aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Com base na classificação a que alude o subitem 6.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 6.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.8.1.1. No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.9 deste edital.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.

6.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei n° 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo IV** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como:

a) Apresentar documentação técnica dos equipamentos ofertados, tais como catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentos oficiais do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando necessário, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I.A do Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação 076/26;

b) Apresentar Tabela de Atendimento às Especificações Técnicas, indicando, para cada equipamento e característica estabelecida no Anexo I.A do Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação 076/26, o fabricante, modelo ofertado, característica técnica correspondente e o respectivo documento comprobatório, com indicação da página ou seção em que consta a informação;

c) Os equipamentos, componentes e sistemas ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I.A do Termo de Referência – Anexo I do edital da licitação 076/26, bem como às características e condições declaradas na proposta da Contratada.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.3. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta em conformidade com o modelo do Anexo IV.

6.13.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos[1] e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União[2].

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por

[1] Consulta pelo link <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>
[2] Consulta pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a)reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, "respeitado o disposto na alínea "b", ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a)

Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro
CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP
Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61
E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato continuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea "e", o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;
e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;
e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;
f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas "a" a "e" do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;
i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.
6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.
6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.
6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

g) Apresentar Alvará de Funcionamento compatível com o ramo de atividade relacionado à fabricação, comercialização, manutenção ou implantação de equipamentos de britagem, beneficiamento mineral ou atividade equivalente;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).

c.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS,** com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se o fornecimento vier a ser realizado por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.2.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, qual seja, CREA, com validade na data da realização do certame, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.5.2.2. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, **no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica, observando o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:**

I – Fornecimento de britador de mandíbula ou equipamento equivalente destinado ao processamento de agregados minerais ou resíduos da construção civil;

II – Fornecimento e instalação de sistema de britagem e classificação de agregados;

III – Montagem eletromecânica, comissionamento ou startup de unidade industrial de britagem, reciclagem de RCC ou atividade equivalente.

7.5.2.2.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem a prestação dos serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.2.2.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.5.2.2.4. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.5.2.2.4.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.5.2.2.5. Em caso de participação de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação técnico-operacional observarão, também, o seguinte:

7.5.2.2.5.1. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme Art. 15, III, da Lei n.º 14.133/21.

7.5.2.2.5.2. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante

na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

7.5.2.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.5.2.4. Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, através de **Atestado** de Visita Técnica, conforme Anexo VI, ou **Declaração** de Dispensa de Visita, conforme Anexo VII.

7.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.3.1. Declaração elaborada pela licitante indicando o profissional técnico, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, bem como se comprometendo a, caso sagre vencedora do certame, comprovar, no ato da assinatura do contrato, que o mesmo faz parte do quadro permanente da empresa licitante.

7.5.3.1.1. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

7.5.3.2. Registro do profissional técnico indicado na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade.

7.5.3.3. Originais ou cópias autenticadas de **Certidões de Acervo Técnico - CAT's**, emitidas pela entidade profissional competente e em **nome do responsável técnico citado no subitem 7.5.2.1**, de forma a comprovar serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos do objeto desta Licitação, sendo considerada parcela de maior relevância:

I – Implantação, montagem ou instalação de sistemas de britagem;

II – Montagem eletromecânica de equipamentos industriais;

III – Comissionamento ou startup de unidades de britagem, beneficiamento mineral, reciclagem de RCC ou atividades equivalentes.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo III.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.

7.6.3. Declaração da Licitante que, se vencedora, apresentará, **no ato de assinatura do contrato**:

a) Apresentar laudo técnico de emissão sonora do equipamento ofertado, emitido por laboratório, entidade ou profissional legalmente habilitado, comprovando atendimento às normas técnicas e de segurança ocupacional aplicáveis;

b) Apresentar certificado de alívio de tensões referente ao corpo do britador ofertado, quando aplicável ao processo construtivo adotado pelo fabricante;

c) Apresentar certificado de qualidade dos rolamentos utilizados no equipamento principal, emitido pelo fabricante ou representante autorizado.

d) Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa licitante (via CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social), observando a legislação vigente e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema registrando em síntese suas razões no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto do certame ao vencedor do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita para a TOTALIDADE do objeto.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO V do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

c) *Documentos descritos no subitem 7.6.3. do item 7 do edital.*

10.2.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no processo do presente processo licitatório, **não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.**

10.2.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.2 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e ao pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo V.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. multas:

13.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço cuja entrega estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município,

de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e

13.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

13.2.4.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

13.2.4.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.2.4.8. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.7.

13.2.4.9. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração**.**

13.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

14. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Oitava da Minuta do Contrato,** que integra este edital como Anexo V.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Nona da Minuta do Contrato,** que integra este edital como Anexo V.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste certame são compatíveis com a prevista nas leis orçamentárias e correrão no presente exercício à conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável,

sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sítios eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 26 de agosto de 2026.

_____	_____
MARIA PAULA BORGES DE CARVALHO BRUNO	**RENATA GIÃO RUY**
Subscritor(a) do Edital	***Chefe do Setor de Licitações***

Anexo I – Termo de Referência

1 - Do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), com capacidade mínima de processamento de 25 toneladas por hora (t/h) ou 17 metros cúbicos por hora (m³/h), destinado ao Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos de São João da Boa Vista/SP.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido item como 'bem comum', nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 7.587/23.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Conjunto fixo de britagem e classificação de RCC	Unidade	01

O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, compreendendo o fornecimento de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), bem como o transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia, além do fornecimento dos memoriais descritivos e projetos de carga dos equipamentos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

Não foi identificado catálogo de padronização aplicável ao objeto.

2 - Justificativa e objetivo da contratação

O Município de São João da Boa Vista dispõe atualmente de área destinada ao recebimento, triagem e transbordo de resíduos da construção civil, porém não possui infraestrutura própria para reciclagem e beneficiamento dos resíduos Classe A.

Os registros operacionais demonstram recebimento histórico de aproximadamente 35.602,20 m³ de RCC entre outubro de 2023 e julho de 2024, correspondente a média mensal de 3.560,22 m³. Após a implantação da cobrança pelo recebimento dos resíduos, observou-se redução para aproximadamente 1.237,50 m³ mensais.

A contratação permitirá: reciclagem dos resíduos Classe A, produção de agregados reciclados, redução dos custos operacionais, redução dos volumes destinados à disposição final, ampliação da vida útil das áreas de gerenciamento de resíduos, atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, fortalecimento da economia circular.

3 - Descrição da solução

A solução consiste na implantação de unidade fixa de britagem e classificação destinada ao processamento dos resíduos da construção civil Classe A previamente segregados.

Os materiais produzidos poderão compreender:

- rachão reciclado;
- bica corrida reciclada;
- brita reciclada;
- pedrisco reciclado;
- pó de pedra reciclado.

A capacidade mínima de 17 m³/h ou 25 t/h foi definida com base nos volumes históricos de recebimento de RCC registrados pelo Município e na necessidade de garantir margem operacional para atendimento da demanda futura.

O conjunto de britagem integrará a infraestrutura do futuro Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos (Aterro de RCC). O licenciamento ambiental do maquinário ocorrerá de forma conjunta com o da área do aterro perante a CETESB

(fases de LI e LO), sob responsabilidade e condução direta da Administração Municipal por meio de consultoria especializada que será contratada (Processo SMARAPD nº 24-000016/2026)

4 - Dos Requisitos para Contratação

4.1. Qualificação técnico-operacional da empresa

4.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Apresentar, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, montagem, instalação ou implantação de sistema de britagem, beneficiamento mineral, reciclagem de RCC ou equipamento de características equivalentes ao objeto da presente contratação.

4.1.2.1 Os atestados deverão demonstrar compatibilidade em características, complexidade tecnológica e operacional com a solução pretendida.

4.1.2.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

I – Fornecimento de britador de mandíbula ou equipamento equivalente destinado ao processamento de agregados minerais ou resíduos da construção civil;

II – Fornecimento e instalação de sistema de britagem e classificação de agregados;

III – Montagem eletromecânica, comissionamento ou startup de unidade industrial de britagem, reciclagem de RCC ou atividade equivalente.

4.1.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os quantitativos exigidos limitar-se-ão ao máximo de 50% dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância técnica, observando o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.4. As exigências de habilitação técnica foram definidas em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, limitando-se ao mínimo indispensável para garantir a adequada execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Qualificação técnico-profissional

4.2.1. Comprovação de registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou conselho profissional competente.

4.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

I – Implantação, montagem ou instalação de sistemas de britagem;

II – Montagem eletromecânica de equipamentos industriais;

III – Comissionamento ou startup de unidades de britagem, beneficiamento mineral, reciclagem de RCC ou atividades equivalentes.

4.2.3. Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal de indicação do profissional responsável técnico. A comprovação do vínculo profissional (via CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social) será exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição para a assinatura do termo de contrato.

4.3. Habilitação complementar

4.3.1. Apresentar Alvará de Funcionamento compatível com o ramo de atividade relacionado à fabricação, comercialização, manutenção ou implantação de equipamentos de britagem, beneficiamento mineral ou atividade equivalente.

4.3.2. Apresentar laudo técnico de emissão sonora do equipamento ofertado, emitido por laboratório, entidade ou profissional legalmente habilitado, comprovando atendimento às normas técnicas e de segurança ocupacional aplicáveis.

4.3.3. Apresentar certificado de alívio de tensões referente ao corpo do britador ofertado, quando aplicável ao processo construtivo adotado pelo fabricante.
4.3.4. Apresentar certificado de qualidade dos rolamentos utilizados no equipamento principal, emitido pelo fabricante ou representante autorizado.
4.4. Vistoria Técnica - É facultada às empresas licitantes a realização de vistoria prévia no local de instalação da usina de britagem, visando ao pleno conhecimento das condições de acesso, logística, infraestrutura disponível e características da área destinada à implantação. Os interessados poderão agendar vistoria junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento pelos telefones (19) 3634-8026 ou (19) 3634-8020. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais.
4.5. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias ao fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, comissionamento e operação inicial do sistema objeto da contratação.
4.5.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, documentação técnica dos equipamentos ofertados, tais como catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou documentos oficiais do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhados de tradução, quando necessário, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I.A deste Termo de Referência.
4.5.2. A licitante deverá apresentar Tabela de Atendimento às Especificações Técnicas, indicando, para cada equipamento e característica estabelecida no Anexo I.A, o fabricante, modelo ofertado, característica técnica correspondente e o respectivo documento comprobatório, com indicação da página ou seção em que consta a informação.
4.5.3. Os equipamentos, componentes e sistemas ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I.A deste Termo de Referência, bem como às características e condições declaradas na proposta da Contratada.
4.5.4. Não será admitida, durante a execução contratual, a substituição de equipamento, modelo ou componente por outro que apresente características técnicas, capacidade, dimensões, potência, desempenho, segurança ou demais requisitos inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência ou ofertados na proposta vencedora.
4.5.5. Eventual substituição de equipamento, modelo ou componente somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, acompanhada de documentação técnica que demonstre a equivalência ou superioridade do item proposto em relação àquele originalmente ofertado, sem prejuízo do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência e sem qualquer ônus adicional para a Administração.
4.6. A execução deverá ser realizada por empresa especializada no fornecimento e implantação de sistemas de britagem, classificação e beneficiamento de resíduos da construção civil ou agregados minerais, devidamente habilitada e autorizada pelos órgãos competentes.
4.7. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, bem como aquelas previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, período suficiente para contemplar o fornecimento dos equipamentos, transporte, descarga, montagem, instalação, comissionamento, treinamento operacional, recebimento definitivo e demais procedimentos administrativos relacionados à contratação.
4.9. Atender as especificações e quantitativos definidos no Anexo I.A para o conjunto de britagem e classificação de RCC.

5 - Condições de entrega

A entrega do objeto compreenderá o fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, ligações eletromecânicas, comissionamento, testes operacionais, treinamento dos servidores municipais e startup da unidade de britagem e classificação de RCC.
5.1.1. Prazo de entrega: A Contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
5.1.2. Prazo de instalação: Após a disponibilização dos equipamentos no local de implantação, a Contratada deverá realizar a montagem, instalação eletromecânica, ligações, comissionamento e demais serviços necessários à colocação

da unidade em condição de operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da entrega e disponibilização dos equipamentos no local.

5.1.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da instalação e a disponibilidade da unidade para realização dos testes operacionais e início da operação assistida.

5.1.4. A Prefeitura será responsável pela disponibilização da área, execução da terraplenagem, obras civis, fundações e bases de assentamento, bem como pela disponibilização de ponto de energia elétrica compatível com as características do equipamento vencedor, conforme demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O objeto será recebido:

5.2.1. Recebimento provisório: Concluída a instalação, o comissionamento e os testes iniciais, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da Contratada, mediante verificação preliminar da conformidade dos equipamentos e da instalação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Definitivamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento da planta, comprovação, mediante testes operacionais, da capacidade mínima de processamento de 25 t/h ou 17 m³/h, realização dos treinamentos presenciais de operação e manutenção, cumprimento do período mínimo de 30 (trinta) dias corridos de acompanhamento presencial e assistido da operação, entrega dos manuais técnicos e demais documentos previstos neste Termo de Referência, correção de eventuais inconformidades e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.2.1. O recebimento definitivo poderá ocorrer antes do término do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto no item 5.2.2, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive o período mínimo de 30 (trinta) dias de acompanhamento presencial e assistido.

5.2.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada ao cumprimento integral das condições estabelecidas nos itens 5.2.2 e 5.4 deste Termo de Referência.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem ônus para a Administração. As correções deverão ser realizadas dentro do prazo máximo estabelecido para o recebimento definitivo, salvo quando a natureza da correção, devidamente justificada e aceita pela Administração, exigir prazo diverso.

5.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

I – Conclusão da montagem e instalações eletromecânicas;

II – Montagem integral dos equipamentos;

III – Realização dos testes operacionais;

IV – Comprovação da capacidade mínima de processamento de 25 t/h ou 17 m³/h;

V – Entrega dos manuais técnicos em língua portuguesa;

VI – Realização do treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;

VII – Correção de eventuais inconformidades identificadas durante os testes.

VIII – Realização de treinamento presencial e capacitação dos servidores municipais, diretamente no local de instalação da unidade, abrangendo, no mínimo:

a) treinamento presencial, teórico e prático, para operação da planta de britagem e classificação de RCC;

b) treinamento presencial específico para os procedimentos de partida, operação, parada, regulagem, alimentação e controle dos equipamentos;

c) treinamento presencial quanto aos procedimentos de segurança aplicáveis à operação da planta;

d) treinamento presencial para manutenção preventiva e procedimentos básicos de manutenção dos equipamentos;

e) orientação presencial quanto à identificação de falhas, anomalias, alarmes e situações que demandem intervenção técnica;

f) orientação presencial quanto aos procedimentos de inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes e demais rotinas de manutenção previstas pelo fabricante;

g) acompanhamento presencial e assistido da operação da unidade, pela Contratada, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início efetivo da operação, com acompanhamento direto dos servidores municipais durante as atividades de operação e manutenção;

h) realização de treinamentos presenciais complementares, sempre que necessários ou quando solicitados pela Administração Municipal, inclusive para reforço de procedimentos de operação, manutenção e segurança ou para capacitação de novos servidores designados para operar a unidade.

5.4.1. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inconformidades ou desempenho inferior ao especificado, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências identificadas.

5.4.2. Os treinamentos e o período de acompanhamento previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados obrigatoriamente de forma presencial, nas instalações da unidade de britagem, com a participação dos servidores indicados pela Administração, não sendo admitida sua substituição por treinamentos exclusivamente remotos, vídeos, manuais ou outros meios não presenciais.

5.4.3. O período mínimo de 30 (trinta) dias de acompanhamento presencial deverá compreender a operação efetiva da unidade, permitindo a capacitação prática dos servidores municipais e a verificação, pela Contratada, da correta execução dos procedimentos de operação, manutenção e segurança.

5.4.4. Todos os custos relacionados à disponibilização dos profissionais da Contratada para os treinamentos presenciais e para o acompanhamento operacional, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias, deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.4.5. A Contratada deverá realizar treinamento presencial de manutenção dos equipamentos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados do início efetivo da operação da unidade, abrangendo manutenção preventiva, manutenção básica, inspeção, lubrificação, ajustes, identificação de desgastes, identificação de falhas e demais procedimentos necessários à adequada conservação e funcionamento dos equipamentos.

5.4.5.1. Durante o período de 90 (noventa) dias previsto no item anterior, deverá ser realizado, no mínimo, 01 (um) treinamento presencial de manutenção por mês, totalizando, no mínimo, 03 (três) treinamentos presenciais durante o período.

5.4.5.2. Os treinamentos deverão ser realizados nas instalações da unidade de britagem, com participação dos servidores municipais indicados pela Administração, e deverão contemplar atividades teóricas e práticas, utilizando os próprios equipamentos da unidade sempre que aplicável.

5.4.5.3. A Contratada deverá fornecer os materiais, informações técnicas, procedimentos e orientações necessários à realização dos treinamentos, incluindo manuais de manutenção, planos de manutenção preventiva, periodicidades, procedimentos de inspeção, lubrificação, ajustes e substituição de componentes.

5.4.5.4. A Administração poderá solicitar treinamentos presenciais adicionais durante o período de 90 (noventa) dias, sempre que identificada necessidade de reforço ou complementação da capacitação dos servidores.

5.4.5.5. Os treinamentos presenciais de manutenção e o acompanhamento operacional previstos neste Termo de Referência deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, estando todos os custos da Contratada incluídos no preço contratado.

5.4.5.6. Os períodos de acompanhamento operacional e de treinamento de manutenção poderão ocorrer de forma concomitante, devendo ser iniciados após o início efetivo da operação da unidade, não implicando prorrogação dos prazos máximos estabelecidos para o recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade, desempenho operacional e funcionamento dos equipamentos fornecidos, nem pela garantia contratual assumida.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, descarga, equipamentos de içamento, mão de obra, materiais, montagem, instalação, testes, comissionamento e treinamento serão de inteira responsabilidade da contratada.

6 - Garantia

6.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.2. A garantia deverá abranger integralmente os equipamentos fornecidos, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e sistemas de automação integrantes da planta de britagem e classificação.
6.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, compreendendo diagnóstico, fornecimento de peças, reparos, ajustes, substituições e demais intervenções técnicas necessárias.
6.4. As peças, componentes e materiais empregados em substituições decorrentes da garantia deverão ser novos, originais ou equivalentes tecnicamente aprovados pelo fabricante, sem qualquer ônus para a Administração.
6.5. Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá prestar atendimento técnico inicial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
6.6. Constatada a necessidade de reparo ou substituição de componentes, a contratada deverá promover a correção da falha no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
6.7. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo deslocamento de técnicos, transporte de peças, fretes, mão de obra, equipamentos auxiliares, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta da contratada.
6.8. A garantia deverá contemplar assistência técnica especializada em território nacional, disponibilizando canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade, segurança, desempenho operacional e funcionamento adequado dos equipamentos fornecidos.
6.10. A garantia contratual possuirá vigência própria e independente da vigência do contrato administrativo, permanecendo exigível mesmo após o encerramento contratual, durante todo o período de cobertura estabelecido neste Termo de Referência.
6.11. A contratada deverá fornecer, no ato da entrega técnica, os certificados de garantia, manuais de operação e manutenção, catálogos técnicos e relação de peças de reposição recomendadas pelo fabricante.
6.12. Durante o treinamento operacional previsto neste Termo de Referência, a contratada deverá orientar os servidores municipais quanto aos procedimentos de operação, inspeção rotineira e manutenção básica preventiva dos equipamentos.

7 - Execução

7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento dos servidores municipais e startup da unidade de britagem e classificação de resíduos da construção civil.
7.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Após a disponibilização dos equipamentos no local de implantação, a Contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a montagem, instalação eletromecânica, comissionamento e colocação da unidade em condição de operação.
7.2.1 Após o recebimento provisório e o início efetivo da operação da unidade, terá início o período de acompanhamento presencial e assistido, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, incluindo o treinamento operacional. O treinamento presencial de manutenção será realizado pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no item 5.4.5 e seus subitens, podendo ocorrer concomitantemente ao período de acompanhamento operacional. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no item 5.2.2.
7.3. A contratada deverá executar todas as etapas necessárias à plena implantação e entrada em operação da usina, incluindo:
I – Fornecer à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, todos os memoriais técnicos, catálogos, *layouts*, laudos (incluindo laudo técnico de emissão sonora) e especificações do maquinário exigidos para instruir o processo de licenciamento ambiental conjunto da área e da usina perante a CETESB.
II - Fornecer as diretrizes técnicas, especificações e projetos de carga, bem como prestar a devida orientação, acompanhamento e supervisão técnica à Prefeitura durante a execução das obras civis e bases de assentamento, validando sua compatibilidade para a montagem dos equipamentos;
III – Entrega dos manuais técnicos e documentação da planta.

IV – Fornecimento dos equipamentos integrantes da planta;
V – Transporte dos equipamentos até o local de instalação;
VI – Descarga e movimentação interna dos equipamentos;
VII – Montagem mecânica da planta;
VIII – Execução das ligações eletromecânicas;
IX – Instalação do painel elétrico e sistema de comando;
X – Instalação da unidade de controle operacional;
XI – Realização dos testes operacionais;
XII – Comissionamento e startup da unidade;
XIII – Treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;

7.4. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos de içamento, veículos, máquinas, instrumentos, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à execução do objeto.

7.5. A Prefeitura será responsável pela disponibilização da área de implantação, execução da terraplenagem, disponibilização de acesso ao local, fornecimento de ponto de energia elétrica e execução das obras civis e bases de assentamento em concreto/alvenaria, realizada sob supervisão, orientação e aprovação técnica da Contratada, com base nos memoriais de carga por ela fornecidos para atendimento da demanda da planta.

7.5.1 Condução e responsabilidade pelo processo administrativo do licenciamento ambiental conjunto do Aterro e da Usina de RCC perante a CETESB, a ser desenvolvido por consultoria ambiental especializada em fase de contratação (Processo SMARAPD nº 24-000016/2026)

7.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 12.305/2010;
- Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-10 e NR-12;
- Demais normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto.

7.7. Ao término da implantação, a contratada deverá realizar testes operacionais em carga, demonstrando o pleno funcionamento dos equipamentos e a capacidade mínima de processamento estabelecida neste Termo de Referência.

7.8. Somente será considerada concluída a execução contratual após:

I – Montagem integral da planta;
II – Realização dos testes operacionais;
III – Comissionamento e startup;
IV – Treinamento dos operadores;
V – Entrega da documentação técnica;
VI – Emissão do termo de recebimento definitivo pela Administração.

8 - Gestão do contrato

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.1.4. Atendimento a Exigências Ambientais do Órgão Licenciador (CETESB): Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal da Fiscalização, todas as informações técnicas complementares, laudos, desenhos, memoriais, fichas técnicas, esclarecimentos ou adequações pertinentes aos equipamentos fornecidos que venham a ser exigidos pela CETESB, no âmbito do processo de licenciamento ambiental do Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos (Processo SMARAPD nº 24-000016/2026).
8.2. Obrigações da Contratante
8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – Medição e Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.
9.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2. Para fins de pagamento, considerar-se-á concluída a obrigação contratual somente após:
I – Fornecimento integral dos equipamentos;
II – Montagem completa da planta;
III – Instalação eletromecânica;
IV – Realização dos testes operacionais;
V – Comissionamento e startup da unidade;
VI – Treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;
VII – Entrega dos manuais técnicos e documentação exigida;
VIII – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

10 – Forma e critério de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório a ser realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

I – Fornecimento dos equipamentos;

II – Transporte;

III – Descarga;

IV – Montagem mecânica;

V – Instalação eletromecânica;

VI – Fornecimento de materiais complementares;

VII – Comissionamento e startup;

VIII – Testes operacionais;

IX – Treinamento operacional;

X – Assistência técnica;

XI – Garantia;

XII – Tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes e demais despesas necessárias à execução contratual.

10.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência, apresentar o menor preço global para execução integral do objeto.

10.5. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido e consiste no fornecimento integral e integrado dos equipamentos, transporte, descarga, montagem mecânica, instalações eletromecânicas, comissionamento, testes operacionais, treinamento e demais serviços expressamente previstos neste Termo de Referência, permitindo a apresentação de preço certo e total para a execução das obrigações atribuídas à contratada.

10.5.1 Não integram o escopo da contratada a execução das obras civis, terraplenagem, fundações e bases de assentamento, que serão realizadas diretamente pela Administração Municipal. A contratada deverá, contudo, fornecer previamente os memoriais técnicos, especificações, layout de implantação e dados de cargas estáticas e dinâmicas necessários à execução dessas estruturas, bem como prestar orientação e supervisão técnica durante a execução, devendo verificar e aprovar previamente a conformidade das estruturas executadas pela Administração Municipal com os requisitos técnicos e de instalação dos equipamentos fornecidos, de modo a assegurar sua adequada compatibilidade e permitir o início da montagem e instalação dos equipamentos.

10.6. Não será admitido o parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução constitui conjunto integrado de equipamentos, estruturas e serviços interdependentes, cuja operação adequada depende da implantação completa da unidade de britagem e classificação de resíduos da construção civil.

11 - Estimativa de Preços

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados no segmento de britagem e classificação de resíduos da construção civil.

11.2. A estimativa do valor da contratação será obtida mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal, sendo consolidada em Relatório de Pesquisa de Preços que integrará os autos do processo administrativo.

11.3. A estimativa contempla o fornecimento integral dos equipamentos, transporte, descarga, montagem, instalação, comissionamento, startup, treinamento operacional, assistência técnica e garantia.

12 - Adequação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes deste certame são compatíveis com a prevista nas leis orçamentárias e correrão no presente exercício à conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

ANEXO I.A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS
COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO CONJUNTO DE BRITAGEM E CLASSIFICAÇÃO DE RCC

Item 01 – 01 (um) Alimentador Vibratório, novo de fabricação nacional, capacidade de carga de no mínimo 4m³, construído com chapa em aço carbono ASTM A36, utilizando chapas estruturais nas espessuras de 3/16" (4,75 mm), 1/4" (6,35 mm), 5/16" (8,0 mm), 3/8" (9,52 mm), 1/2" (12,7 mm) e 3/4" (19,05 mm), além de reforços estruturais em cantoneira 1½" x 3/16", formando um conjunto de elevada resistência mecânica, sistema vibratório composto por caixa vibratória banhada a óleo, contendo 02 (dois) eixos excêntricos transversais, projetados para operação contínua em ambiente industrial. Os eixos excêntricos deverão ser fabricados em aço SAE 1045 e apoiados em 04 (quatro) rolamentos autocompensadores, acionado por motor elétrico IV polos com potência mínima 10cv, 380V, sistema de amortecimento e controle vibratório deverá utilizar 10 (dez) molas helicoidais fabricadas em aço SAE 5160, com fio de no mínimo 19,05 mm, diâmetro interno de 120 mm, comprimento de 250 mm e 07 espiras, responsáveis pela absorção dos esforços transmitidos à estrutura de apoio e pelo correto funcionamento do conjunto vibratório, aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto

Item 02 – 01 (uma) Transportadora de correia, nova de fabricação nacional, com largura nominal de 30" (762 mm), e 15 metros de comprimento destinado ao transporte contínuo de materiais sólidos em processos industriais. Com correia transporte tipo EP600, com no mínimo 3 lonas, com coberturas de 3/16" na face superior e 1/16" na face inferior, proporcionando resistência mecânica adequada para operação contínua e transporte de materiais a granel. O sistema de sustentação da correia deverá ser composto por no mínimo 16 (dezesseis) cavaletes de carga de 30", equipados com 39 (trinta e nove) roletes de carga (RC) Ø 101 mm x 280 mm x eixo de 20 mm, e por 05 (cinco) cavaletes de retorno de 30", equipados com 05 (cinco) roletes de retorno (RR) Ø 101 mm x 840 mm x eixo de 20 mm, além de 09 (nove) roletes de impacto (RI) Ø 101 mm x 280 mm x eixo de 20 mm posicionados na região de alimentação, garantindo adequada absorção dos impactos provenientes da carga transportada. Estrutura principal deverá ser fabricada em aço carbono, perfil UDC com no mínimo 200 x 50 x 4,75 mm, cantoneira 2" x 3/16", chapas ASTM A36 nas espessuras de 1/4" e 3/8. Os tambores de acionamento e o tambor guia devem ser de diâmetro mínimo Ø 273 mm x 6,35 mm (SCH20) sendo o de acionamento emborrachado. Acionado por motoredutor de no mínimo 7,5cv IV polos com relação de redução 1:25, com conjunto girante apoiado em 04 mancais e 4 rolamentos autocompensadores e suas respectivas buchas de fixação assegurando o alinhamento do equipamento. Aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto.

Item 03 – 01 (uma) Peneira vibratória apoiada, nova de fabricação nacional, deverá possuir dimensões mínimas de 2.500 mm de comprimento por 1.000 mm de largura, sendo projetado para operação contínua em regime industrial, com elevada eficiência de classificação e robustez estrutural. Construída em chapas de aço ASTM nas espessuras mínimas de 1/8" (3,17 mm), 3/16" (4,75 mm), 1/4" (6,35 mm), 1/2" (12,70 mm) e 5/8" (15,87 mm), além de reforços estruturais executados com perfil I de 6", cantoneiras de 2" e 2½" e barras chatas, garantindo elevada resistência mecânica, estabilidade operacional e longa vida útil. Deverá conter no mínimo dois decks de classificação, aptos a receber diferentes tipos de telas conforme a granulometria desejada, possibilitando a obtenção de até três produtos classificados simultaneamente. O conjunto vibratório deverá ser composto por eixo excêntrico de alta resistência fabricado em aço SAE 1045, devidamente balanceado e equipado com sistema de contrapesos reguláveis para ajuste da amplitude e intensidade de vibração apoiado sobre 02 (dois) rolamentos autocompensadores. A suspensão do equipamento deverá ser realizada por 02 (dois) molas helicoidais de compressão, fabricadas com fio de 22,22 mm, diâmetro interno de 150 mm, comprimento de 300 mm e 07 espiras, responsáveis pela absorção das vibrações e pela correta transmissão dos esforços dinâmicos à estrutura de apoio. O conjunto poderá ainda utilizar molas auxiliares de tração para estabilização e controle operacional. Aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries

e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto. Motor VI polos com potência mínima de 7,5 cv. Com 2 decks de classificação e funil, (3 produtos)

Item 04 – 01 (um) Mesa selecionadora para resíduo de construção civil, nova de fabricação nacional, composto por uma correia transportadora com comprimento mínimo de 9,00 metros e largura nominal de 36" (914 mm). Com correia transporte tipo EP400, com no mínimo 02 lonas, cobertura superior de 3/16" e cobertura inferior de 1/16", proporcionando resistência à abrasão, impactos e desgaste decorrentes da movimentação de materiais. A sustentação da correia deverá ser composta por no mínimo 10 (dez) cavaletes de carga tipo Picking para correia de 36", equipados com 21 (vinte e um) roletes de carga em aço carbono, sendo 7 (sete) roletes centrais Ø 101 mm x 235 mm com eixo de 20 mm e 14 (quatorze) roletes laterais Ø 101 mm x 590 mm com eixo de 20 mm, destinados ao adequado suporte da correia e ao correto posicionamento do material durante a operação de triagem. Na região de alimentação deverão ser instalados 09 (nove) roletes de impacto, sendo 06 (seis) roletes Ø 101 mm x 230 mm com eixo de 20 mm e 03 (três) roletes Ø 101 mm x 590 mm com eixo de 20 mm, dotados de anéis de borracha de alta resistência ao impacto, destinados à absorção da energia gerada pelo carregamento dos resíduos e à proteção da correia contra danos e deformações. O sistema de retorno deverá ser composto por 03 (três) cavaletes de retorno para correia de 36", equipados com 03 (três) roletes de retorno Ø 101 mm x 1.020 mm com eixo de 20 mm, fabricados em aço carbono e providos de rolamentos vedados, garantindo adequado suporte ao trecho de retorno da correia. A estrutura principal deverá ser fabricada em aço carbono ASTM A36, utilizando perfis estruturais, vigas, cantoneiras e chapas de espessuras compatíveis com as condições operacionais do equipamento. A sustentação deverá ser executada com vigas estruturais perfil I de 6", complementadas por perfis UDC 200 x 50 x 4,75 mm, cantoneiras de 2" x 3/16" e 1½" x 3/16", chapas de aço carbono e demais reforços estruturais necessários para garantir elevada resistência mecânica, estabilidade e durabilidade. A mesa de triagem deverá possuir altura estrutural mínima de 2.000 mm em relação ao piso, possibilitando a livre circulação e o posicionamento de bags, caçambas, contêineres ou outros recipientes destinados ao armazenamento dos materiais classificados. O equipamento deverá possuir no mínimo 03 (três) pontos de classificação ou descarte de materiais, permitindo a segregação dos resíduos de acordo com sua natureza e granulometria. O sistema deverá possuir calhas, bicas ou funis de descarga destinados ao direcionamento dos materiais selecionados para os respectivos recipientes de armazenamento. A plataforma de operação deverá possuir assoalho em chapa piso xadrez antiderrapante, proporcionando segurança e conforto aos operadores durante as atividades de seleção dos materiais. O equipamento deverá ser fornecido com passarelas laterais, escadas de acesso e guarda-corpos com corrimão duplo, atendendo aos requisitos ergonômicos e de segurança para operação e manutenção. O acionamento deverá ser realizado por motoredutor com potência mínima de 7,5 CV e relação de redução compatível com a aplicação, garantindo velocidade adequada para a realização da triagem manual. Aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto. A mesa contará com cobertura metálica, destinada à proteção dos funcionários durante o processo de triagem, garantindo abrigo contra intempéries (chuva e insolação), além de contribuir para melhores condições de trabalho e segurança operacional."

Item 05 – (01) Britador de mandíbula primário, novo, com boca de recepção mínima de 620 x 400mm = 0,248m² com fechamento mínimo de 2". Construído em chapas de aço ASTM A36
onde a fabricação deverá contemplar processos de caldeiraria, usinagem, montagem mecânica e soldagem industrial, utilizando materiais e consumíveis adequados para aplicações sujeitas à vibração contínua. Todas as soldas deverão apresentar qualidade, acabamento e resistência compatíveis com os esforços operacionais previstos para o equipamento com sistema de acionamento acoplado ao equipamento por motor elétrico IV polos com potência mínima de 40cv, 380/660V, A proteção superficial deverá ser realizada mediante preparação adequada das superfícies metálicas e aplicação de sistema de pintura industrial composto por **primer epóxi bicomponente**, seguido de acabamento em **tinta poliuretano (PU) bicomponente**, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação. Com produção mínima de 17m³ por hora ou 25 Ton/h

Item 06 – 01 (uma) Transportadora de correia, nova de fabricação nacional, com largura nominal de 24" (609 mm), e 15 metros de comprimento destinado ao transporte contínuo de materiais sólidos em processos industriais. Com correia transporte tipo EP600, com no mínimo 3 lonas, com coberturas de 3/16" na face superior e 1/16" na face inferior, proporcionando resistência mecânica adequada para operação contínua e transporte de materiais a granel. O sistema de sustentação da correia deverá ser composto por no mínimo 16 (dezesseis) cavaletes de carga de 30", equipados com 39 (trinta e nove) roletes de carga (RC) Ø 101 mm x 280 mm x eixo de 20 mm, e por 05 (cinco) cavaletes de retorno de 30", equipados com 05 (cinco) roletes de retorno (RR) Ø 101 mm x 840 mm x eixo de 20 mm, além de 09 (nove) roletes de impacto (RI) Ø 101 mm x 280 mm x eixo de 20 mm posicionados na região de alimentação, garantindo adequada absorção dos impactos provenientes da carga transportada. Estrutura principal deverá ser fabricada em aço carbono, perfil UDC com no mínimo 200 x 50 x 4,75 mm, cantoneira 2" x 3/16", chapas ASTM A36 nas espessuras de 1/4" e 3/8. Os tambores de acionamento e o tambor guia devem ser de diâmetro mínimo Ø 273 mm x 6,35 mm (SCH20) sendo o de acionamento emborrachado. Acionado por motoredutor de no mínimo 7,5cv IV polos com relação de redução 1:25, com conjunto girante apoiado em 04 mancais e 4 rolamentos autocompensadores e suas respectivas buchas de fixação assegurando o alinhamento do equipamento. Aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto.

Item 07– 01 (uma) Peneira vibratória apoiada, nova de fabricação nacional, deverá possuir dimensões mínimas de 3.000 mm de comprimento por 1.200 mm de largura, sendo projetado para operação contínua em regime industrial, com elevada eficiência de classificação e robustez estrutural. Construída em chapas de aço ASTM nas espessuras mínimas de 1/8" (3,17 mm), 3/16" (4,75 mm), 1/4" (6,35 mm), 1/2" (12,70 mm) e 5/8" (15,87 mm), além de reforços estruturais executados com perfil I de 6", cantoneiras de 2" e 2½" e barras chatas, garantindo elevada resistência mecânica, estabilidade operacional e longa vida útil. Deverá conter no mínimo dois decks de classificação, aptos a receber diferentes tipos de telas conforme a granulometria desejada, possibilitando a obtenção de até três produtos classificados simultaneamente. O conjunto vibratório deverá ser composto por eixo excêntrico de alta resistência fabricado em aço SAE 1045, devidamente balanceado e equipado com sistema de contrapesos reguláveis para ajuste da amplitude e intensidade de vibração apoiado sobre 02 (dois) rolamentos autocompensadores. A suspensão do equipamento deverá ser realizada por 04 (quatro) molas helicoidais de compressão, fabricadas com fio de 22,22 mm, diâmetro interno de 150 mm, comprimento de 300 mm e 07 espiras, responsáveis pela absorção das vibrações e pela correta transmissão dos esforços dinâmicos à estrutura de apoio. O conjunto poderá ainda utilizar molas auxiliares de tração para estabilização e controle operacional. Aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto. Motor VI polos 10 cv. Com 3 decks de classificação e funil, (4 produtos)

Item 08 – 04 (quatro) Transportadoras de correia, nova de fabricação nacional, com largura nominal de 20" (508 mm), e 12 metros de comprimento destinado ao transporte contínuo de materiais sólidos em processos industriais. Com correia transporte tipo EP250, com no mínimo 2 lonas, com coberturas de 1/8" na face superior e 1/16" na face inferior, proporcionando resistência mecânica adequada para operação contínua e transporte de materiais a granel. O sistema de sustentação da correia deverá ser composto por no mínimo 13 (treze) cavaletes de carga de 20", equipados com 26 (vinte e seis) roletes de carga (RC) Ø 76 mm x 280 mm x eixo de 15 mm, e por 04 (quatro) cavaletes de retorno de 20", equipados com 04 (quatro) roletes de retorno (RR) Ø 76 mm x 560 mm x eixo de 15 mm, garantindo adequada absorção dos impactos provenientes da carga transportada. Estrutura principal deverá ser fabricada em aço carbono, perfil UDC com no mínimo 200 x 50 x 4,75 mm, cantoneira 2" x 3/16", chapas ASTM A36 nas espessuras de 1/4" e 3/8. Os tambores de acionamento e o tambor guia devem ser de diâmetro mínimo Ø 219,1 mm x 4,75 mm. Acionado por motoredutor com potência mínima de 5cv IV polos com relação de redução 1:25, com conjunto girante apoiado em 04 mancais e 4 rolamentos autocompensadores e suas respectivas buchas de fixação assegurando o alinhamento do equipamento. O equipamento deverá possuir tremonha de recepção metálica, dimensionada para receber e direcionar o material para a correia transportadora de forma uniforme, minimizando perdas e garantindo alimentação adequada do sistema. Deverá possuir

no mínimo uma passarela lateral para manutenção e inspeção, possibilitando acesso seguro aos componentes para realização de regulagens, inspeções e manutenções preventivas e corretivas. As passarelas deverão ser dotadas de guarda-corpos e demais dispositivos de proteção exigidos pelas normas de segurança aplicáveis. Aplicação de sistema de pintura industrial composto por primer epóxi bicomponente, seguido de acabamento em tinta poliuretano (PU) bicomponente, garantindo elevada resistência à corrosão, abrasão, intempéries e condições severas de operação, com produção compatível com o objeto.

Item 09 – (01) Painel de comando elétrico, acomodado em armário de metal próprio, capacitado para distribuição de energia com chave de partida, contactores, capacitores, reguladores, relé térmicos, starts, fusíveis de segurança, tomadas para manutenção trifásica e monofásica. E fiação do quadro até os motores.

Item 10 – Unidade de Controle Operacional (UCO) integrada ao Centro de Comando de Motores (CCM)
Unidade de controle operacional construída em estrutura metálica, projetada para instalação junto à operação de britagem e classificação, destinada ao acionamento e monitoramento dos motores e sistemas elétricos da planta.
A estrutura deverá oferecer ambiente climatizado e seguro para operação e gestão, garantindo condições adequadas de trabalho. O sistema deve contemplar recursos de supervisão contínua, incluindo monitoramento por imagem da produção, permitindo acompanhamento em tempo real do funcionamento dos motores e da parte elétrica.
A unidade deverá ser desenvolvida com foco em eficiência, confiabilidade e segurança, assegurando durabilidade em ambientes severos e contribuindo para maior produtividade da operação.
O equipamento deverá ser fornecido completo, acompanhado de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento, incluindo manual de operação e manutenção, catálogo técnico dos principais componentes, lista de peças de reposição e certificado de garantia.
O projeto, a fabricação e a montagem deverão atender às boas práticas de engenharia aplicáveis aos transportadores de correia, bem como aos requisitos de segurança previstos na NR-12 e NR-15, incluindo proteções para partes móveis, tambores, acionamentos e pontos de esmagamento, garantindo segurança operacional, confiabilidade mecânica, durabilidade e desempenho adequado para operação contínua em ambiente industrial.
A Prefeitura fica responsável pela alvenaria das bases para instalação dos equipamentos e da casa de força conforme projeto fornecido pelo fabricante dos equipamentos acima. Bem como o fornecimento de energia até o quadro de comando.

SERVIÇOS INCLUSOS
Deverão estar inclusos no fornecimento:
- Transporte dos equipamentos;
- Descarga dos equipamentos;
- Montagem mecânica;
- Montagem eletromecânica;
- Ligações elétricas dos equipamentos;
- Comissionamento;
- Startup da unidade;
- Testes operacionais;
- Treinamento operacional dos servidores municipais;
- Entrega de manuais técnicos em língua portuguesa;
- Assistência técnica durante o período de garantia.

RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA
Compete à Prefeitura:
- Disponibilização da área para implantação;

- Execução das obras civis, fundações e bases de assentamento em concreto/alvenaria, realizada sob orientação, diretrizes técnicas e supervisão da Contratada (com base nos projetos de carga e especificações fornecidos pelo fabricante);
- Execução da terraplenagem;
- Disponibilização de acesso ao local;
- Disponibilização de ponto de energia elétrica compatível com as características do equipamento vencedor.
-

São João da Boa Vista, 10 de março de 2026.

_____

Reberson José de Menezes
Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
1. ETP	27/08/2026 11:42	Documento do A...	345 KB

2. O arquivo acima descrito está nomeado como "PE 076-26 - ANEXO II" e está disponível no site junto ao edital.

Anexo III – Modelo de Declaração

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 076/26, Processo Administrativo n° 25-000041/2026, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei n° 14.133/21;
5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
6) Caso vencedora, apresentará, no ato de assinatura do contrato:
a) Apresentar laudo técnico de emissão sonora do equipamento ofertado, emitido por laboratório, entidade ou profissional legalmente habilitado, comprovando atendimento às normas técnicas e de segurança ocupacional aplicáveis;
b) Apresentar certificado de alívio de tensões referente ao corpo do britador ofertado, quando aplicável ao processo construtivo adotado pelo fabricante;
c) Apresentar certificado de qualidade dos rolamentos utilizados no equipamento principal, emitido pelo fabricante ou representante autorizado.
d) Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa licitante (via CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social), observando a legislação vigente e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
7) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
8) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21 (aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte);
9) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49 (aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas).

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 25-000041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/26

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/26.
Processo Nº 25-000041/2026.

Fornecedor:
Endereço: **Bairro:**
Cidade: **Estado:**
C.E.P.: **Telefone:**
CNPJ/CPF Nº:
Inscr. Estadual: **Inscr. Municipal:**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), com capacidade mínima de processamento de 25 toneladas por hora (t/h) ou 17 metros cúbicos por hora (m³/h), destinado ao Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos de São João da Boa Vista/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conjunto fixo de britagem e classificação de RCC	UNIDADE	1	R$ 2.903.000,00			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$_____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome do representante:
RG do representante:
Telefone: **e-mail:**

Anexo V – Minuta do Contrato

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE USINA FIXA DE BRITAGEM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA ..... .

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **********, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ******,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, decorrente da licitação 076/26, **Processo Administrativo nº 25-000041/2026,** mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), com capacidade mínima de processamento de 25 toneladas por hora (t/h) ou 17 metros cúbicos por hora (m³/h), destinado ao Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos de São João da Boa Vista/SP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I do edital da licitação 076/26.**

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o fornecimento do objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de: R$____ (_____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA (SE HOUVER)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	...	...			

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos provenientes do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
01.09.02	Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Próprio

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva

Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/21.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, devidamente fundamentado nos autos do processo correspondente, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

3.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

3.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentária de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste subitem, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Caso seja assinado digitalmente: 3.2. *O contrato será assinado por meio de assinatura digital.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 13/05/2026.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal n° 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

4.10. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à integral e adequada execução do objeto, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e respectivos componentes, transporte, descarga, montagem, instalação, ligações eletromecânicas, comissionamento, testes operacionais, treinamento e capacitação dos servidores municipais, startup da unidade de britagem e classificação de RCC, assistência técnica e

acompanhamento operacional e técnico previstos no Termo de Referência e neste contrato, bem como todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dessas atividades, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

4.10.1. Também estão incluídos no preço contratado todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da Contratada, quando aplicáveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.10.2. Os custos relativos aos treinamentos presenciais, ao acompanhamento operacional da unidade e ao acompanhamento técnico de manutenção previstos no Termo de Referência e neste contrato integram o preço contratado, não sendo devida qualquer remuneração adicional pela sua realização.

4.10.3. A garantia do objeto observará as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da Contratada, sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço respectiva e da Nota Fiscal do produto adquiridos.

5.1.1. No momento da emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço serão verificadas pelo gestor:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

b.1) Se a Contratada incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a Contratada notificada para que providencie o envio da documentação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21;

5.2. O produto objeto do presente contrato será entregue pela Contratada, conforme Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço e demais condições previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação 076/26, as quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato.

5.3. O produto deverá ser entregue de acordo com a solicitação do(s) Departamento(s) requisitante(s) e no local que será informado em momento oportuno, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, ligações, comissionamento, testes operacionais, treinamento dos servidores municipais, acompanhamento presencial e assistido da operação e startup da unidade de britagem e classificação de resíduos da construção civil.

5.4.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.4.2. Após a disponibilização dos equipamentos no local de implantação, a Contratada deverá realizar a montagem, instalação eletromecânica, ligações, comissionamento e demais serviços necessários à colocação da unidade em condição de operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da conclusão da entrega e disponibilização dos equipamentos no local.

5.4.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da instalação e a disponibilidade da unidade para realização dos testes operacionais e início da operação assistida.

5.4.4. A Contratante será responsável pela disponibilização da área de implantação, execução da terraplenagem, disponibilização de acesso ao local, fornecimento de ponto de energia elétrica compatível com as características do equipamento vencedor e execução das obras civis e bases de assentamento em concreto/alvenaria, realizada sob supervisão, orientação e aprovação técnica da Contratada, com base nos memoriais de carga por ela fornecidos para atendimento da demanda da planta.

5.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deverão ser protocolados antes do vencimento dos respectivos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à

apreciação do Departamento Requisitante, o qual será responsável por analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.5.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.5.1.1. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.5.1.2. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.5.1.3. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.6. O produto objeto do presente contrato será entregue pela Contratada, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21 e o seguinte:

5.7. A entrega, instalação, montagem, comissionamento e colocação em funcionamento dos equipamentos deverão observar as seguintes condições:

5.7.1. Os equipamentos e respectivos componentes deverão ser transportados e entregues em condições adequadas, devidamente protegidos contra danos, avarias, intempéries e demais ocorrências que possam comprometer sua integridade e funcionamento;

5.7.2. as embalagens deverão ser de material resistente, não poderão estar violadas e deverão seguir as exigências da legislação vigente e especificações e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote etc.;

5.7.3. O acondicionamento e transporte do produto deve ser feito dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;

5.7.4. O produto fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

5.7.5. No ato do recebimento técnico, a Contratada deverá entregar os manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogos técnicos, certificados de garantia e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção dos equipamentos.

5.8. O produto deverá ser entregue acompanhado da cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

5.8.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

5.10. O produto será recebido:

5.10.1. Concluída a instalação, o comissionamento e os testes iniciais, o objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal da Contratada, mediante verificação preliminar da conformidade dos equipamentos e da instalação com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.10.1.1. Após o recebimento provisório e o início efetivo da operação da unidade, terá início o período de acompanhamento presencial e assistido, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, incluindo o treinamento operacional dos servidores municipais.

5.10.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado à realização do comissionamento, dos testes operacionais e à comprovação do pleno funcionamento da unidade de britagem, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

5.10.3. Somente após a conclusão satisfatória do comissionamento, dos testes operacionais, do treinamento e da entrega da documentação técnica será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

5.10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento da planta, comprovação, mediante testes operacionais, da capacidade mínima de processamento de 25 t/h ou 17 m³/h, realização dos treinamentos presenciais de operação e manutenção, cumprimento do período mínimo de 30 (trinta) dias corridos de acompanhamento presencial e assistido da operação, entrega dos manuais técnicos e demais documentos previstos no Termo de Referência, correção de eventuais inconformidades e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.10.4.1. O recebimento definitivo poderá ocorrer antes do término do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias previsto no subitem anterior, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive o período mínimo de 30 (trinta) dias de acompanhamento presencial e assistido da operação.

5.10.5. O treinamento operacional previsto no Termo de Referência integra o objeto contratado e constitui condição para o recebimento definitivo da usina, devendo ser realizado antes da emissão do respectivo termo.

5.10.6. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à comprovação do pleno funcionamento da unidade, à realização do treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração e à entrega integral da documentação técnica prevista neste Termo de Referência.

5.10.7. O prazo de garantia do objeto terá início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.10.8. No ato do recebimento definitivo, a Contratada deverá entregar os certificados de garantia, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, catálogos técnicos, relação de peças de reposição recomendadas pelo fabricante e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção dos equipamentos.

5.10.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem ônus para a Contratante. As correções deverão ser realizadas dentro do prazo máximo estabelecido para o recebimento definitivo, salvo quando a natureza da correção, devidamente justificada e aceita pela Administração, exigir prazo diverso.

5.10.10. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

I – Conclusão da montagem e instalações eletromecânicas;

II – Montagem integral dos equipamentos;

III – Realização dos testes operacionais;

IV – Comprovação da capacidade mínima de processamento de 25 t/h ou 17 m³/h;

V – Entrega dos manuais técnicos em língua portuguesa;

VI – Realização do treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;

VII – Correção de eventuais inconformidades identificadas durante os testes;

VIII – Realização de treinamento presencial e capacitação dos servidores municipais, diretamente no local de instalação da unidade, abrangendo, no mínimo:

a) Treinamento presencial, teórico e prático, para operação da planta de britagem e classificação de RCC;

b) Treinamento presencial específico para os procedimentos de partida, operação, parada, regulagem, alimentação e controle dos equipamentos;

c) Treinamento presencial quanto aos procedimentos de segurança aplicáveis à operação da planta;

d) Treinamento presencial para manutenção preventiva e procedimentos básicos de manutenção dos equipamentos;

e) Orientação presencial quanto à identificação de falhas, anomalias, alarmes e situações que demandem intervenção técnica;

f) Orientação presencial quanto aos procedimentos de inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes e demais rotinas de manutenção previstas pelo fabricante;

g) Acompanhamento presencial e assistido da operação da unidade, pela Contratada, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início efetivo da operação, com acompanhamento direto dos servidores municipais durante as atividades de operação e manutenção;

h) Realização de treinamentos presenciais complementares, sempre que necessários ou quando solicitados pela Administração Municipal, inclusive para reforço de procedimentos de operação, manutenção e segurança ou para capacitação de novos servidores designados para operar a unidade.

5.10.11. O período mínimo de 30 (trinta) dias de acompanhamento presencial deverá compreender a operação efetiva da unidade, permitindo a capacitação prática dos servidores municipais e a verificação, pela Contratada, da correta execução dos procedimentos de operação, manutenção e segurança.

5.10.12. Durante o período de acompanhamento presencial e assistido, a Contratada deverá prestar orientação técnica aos servidores municipais quanto à operação, manutenção preventiva, inspeção, lubrificação, ajustes, identificação de falhas e demais rotinas necessárias ao adequado funcionamento e conservação dos equipamentos.

5.10.13. Além do período mínimo de acompanhamento de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá prestar acompanhamento técnico presencial específico para as atividades de manutenção dos equipamentos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados do início efetivo da operação da unidade, abrangendo, no mínimo, manutenção preventiva, inspeção, lubrificação, ajustes, identificação de desgastes, identificação de falhas e orientação quanto aos procedimentos básicos de manutenção recomendados pelo fabricante.

5.10.13.1. O acompanhamento técnico previsto no subitem anterior não implica permanência ininterrupta de profissional da Contratada nas instalações da unidade durante todo o período de 90 (noventa) dias, devendo, contudo, ser assegurado o atendimento presencial necessário às atividades de capacitação, orientação, acompanhamento e verificação das rotinas de manutenção, conforme cronograma definido entre as partes e as necessidades verificadas durante o período.

5.10.14. Os treinamentos e acompanhamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados obrigatoriamente de forma presencial, nas instalações da unidade de britagem, com a participação dos servidores indicados pela Administração, não sendo admitida sua substituição por treinamentos exclusivamente remotos, vídeos, manuais ou outros meios não presenciais.

5.10.15. A Contratada deverá realizar treinamentos presenciais complementares sempre que necessários para assegurar a adequada operação, manutenção e segurança da unidade ou quando solicitados pela Administração, inclusive para reforço dos procedimentos ou capacitação de novos servidores designados para operar ou realizar a manutenção dos equipamentos, observado o período de garantia e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.10.16. Durante o período de 90 (noventa) dias previsto no subitem anterior, deverá ser realizado, no mínimo, 1 (um) treinamento presencial de manutenção por mês, totalizando, no mínimo, 3 (três) treinamentos presenciais durante o período.

5.10.17. Os treinamentos deverão ser realizados nas instalações da unidade de britagem, com a participação dos servidores municipais indicados pela Administração, e deverão contemplar atividades teóricas e práticas, utilizando os próprios equipamentos da unidade, sempre que aplicável.

5.10.18. A Contratada deverá fornecer os materiais, informações técnicas, procedimentos e orientações necessários à realização dos treinamentos, incluindo manuais de manutenção, planos de manutenção preventiva, periodicidades, procedimentos de inspeção, lubrificação, ajustes, identificação de desgastes e substituição de componentes, conforme as recomendações do fabricante.

5.10.19. A Contratante poderá solicitar treinamentos presenciais adicionais durante o período de 90 (noventa) dias, sempre que identificada a necessidade de reforço ou complementação da capacitação dos servidores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.10.20. Os treinamentos presenciais de manutenção e o acompanhamento operacional previstos nesta Cláusula deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, estando incluídos no preço contratado todos os custos necessários à sua realização, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da Contratada, quando aplicáveis.

5.10.21. Os períodos de acompanhamento operacional e de treinamento de manutenção poderão ocorrer de forma concomitante, devendo ser iniciados após o início efetivo da operação da unidade, não implicando, por si só, prorrogação dos prazos máximos estabelecidos para o recebimento definitivo.

5.10.22. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inconformidades ou desempenho inferior ao especificado, a Administração poderá suspender a conclusão do recebimento definitivo até a completa regularização das pendências identificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.10.23. O atraso na substituição, correção ou complementação do objeto rejeitado, quando comprometer a liquidação da despesa ou o cumprimento das condições necessárias ao recebimento, poderá ensejar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.10.24. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, componentes ou quaisquer partes do objeto não aceitos pela Administração, do local em que se encontrem instalados ou entregues, todos os custos e providências decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação e demais medidas necessárias correrão por conta da Contratada.

5.10.24.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nem pelas responsabilidades decorrentes das garantias legal e contratual e das demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.11. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga e descarga, equipamentos de içamento e movimentação, mão de obra, materiais, fundações, montagem, instalação, testes, comissionamento, treinamento, acompanhamento operacional e demais atividades necessárias à integral execução do objeto serão de inteira responsabilidade da Contratada, estando incluídas no preço contratado.

5.12. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do edital da licitação 076/26** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das autorizações de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal registrará no processo de acompanhamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.2.7. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que regular e devidamente atestado pela Administração, após o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no subitem 5.2.2 do Termo de Referência **– Anexo I do edital da licitação 076/26.**

7.1.1. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, deverão ser considerados os equipamentos, componentes e demais obrigações efetivamente fornecidos e executados pela Contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

7.1.2. Para fins de pagamento e liquidação da despesa, considerar-se-á cumprida a obrigação contratual após o cumprimento das condições necessárias ao recebimento definitivo do objeto, incluindo:

I – Fornecimento integral dos equipamentos e respectivos componentes;

II – Montagem integral dos equipamentos que compõem a unidade;

III – Instalação e execução das ligações eletromecânicas;

IV – Realização dos testes operacionais;

V – Conclusão do comissionamento e startup da unidade;

VI – Realização do treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;

VII – Entrega dos manuais técnicos, catálogos, certificados de garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste contrato;

VIII – Cumprimento do período mínimo de acompanhamento presencial e assistido da operação, de 30 (trinta) dias corridos, contado do início efetivo da operação da unidade;

IX – Cumprimento das obrigações relativas aos treinamentos presenciais de manutenção previstas no Termo de Referência e neste contrato, quando constituírem condição para o recebimento definitivo; e

X – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da documentação regular.

7.3. A devolução ou rejeição da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Departamento requisitante não poderá, por si só, servir de pretexto para a Contratada suspender ou interromper a execução das obrigações contratuais.

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

7.6. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da *licitação 076/26*.

7.7. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

7.8. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

7.9. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.10. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.4. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de aplicação do artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/21.

8.5. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.6. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.6.1. A Contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. A Contratada é responsável por efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

8.9.1. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

8.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista,

previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega do produto contratado;

8.9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;

8.9.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.

8.9.8. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

8.11. A Contratada deverá executar as atividades técnicas integrantes do objeto por intermédio de profissionais legalmente habilitados, quando assim exigido pela legislação ou pelo conselho profissional competente, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados.

8.12. Antes do início das atividades técnicas que exigirem responsabilidade profissional, a Contratada deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, relativa às atividades objeto da contratação.

8.13. A execução do objeto deverá observar, no que couber:

I – A Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A Lei Federal nº 12.305/2010;

III – A Resolução CONAMA nº 307/2002;

IV – As normas da ABNT aplicáveis;

V – As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis ao objeto, especialmente as NR-10 e NR-12;

VI – As demais normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

8.14. A Contratada deverá executar todas as etapas de sua responsabilidade necessárias à plena implantação e entrada em operação da unidade de britagem e classificação de RCC, compreendendo:

I – Fornecer à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do contrato, todos os memoriais técnicos, catálogos, layouts, laudos, incluindo laudo técnico de emissão sonora, e especificações dos equipamentos fornecidos que sejam necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental da área e da unidade perante a CETESB;

II – Fornecer as diretrizes técnicas, especificações, projetos de carga e demais informações necessárias à adequada execução das obras civis e das bases de assentamento dos equipamentos, bem como prestar orientação, acompanhamento e supervisão técnica à Contratante durante a execução dessas obras, validando sua compatibilidade com os equipamentos e com os requisitos necessários à respectiva montagem e instalação, sem que isso implique responsabilidade da Contratada pela execução das obras civis, salvo quanto às atividades expressamente atribuídas a ela neste contrato e no Termo de Referência;

III – Entregar os manuais técnicos, catálogos, documentação e demais documentos necessários à adequada operação e manutenção da planta;

IV – Fornecer os equipamentos integrantes da planta;

V – Transportar os equipamentos até o local de instalação;

VI – Realizar a descarga e a movimentação interna dos equipamentos;

VII – Executar a montagem mecânica da planta;
VIII – Executar as ligações eletromecânicas;
IX – Instalar o painel elétrico e o sistema de comando;
X – Instalar a unidade de controle operacional;
XI – Realizar os testes operacionais;
XII – Realizar o comissionamento e o startup da unidade;
XIII – Realizar o treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração;
XIV – Executar as demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência e neste contrato como de responsabilidade da Contratada.

8.15. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos de içamento, veículos, máquinas, instrumentos, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à execução do objeto.

8.16. Ao término da implantação, a contratada deverá realizar testes operacionais em carga, demonstrando o pleno funcionamento dos equipamentos e a capacidade mínima de processamento estabelecida no Termo de Referência – **Anexo I do edital da licitação 076/26**.

8.17. A Contratada deverá garantir a qualidade, segurança, desempenho operacional e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo de garantia fornecido pelo fabricante, se superior, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

8.17.1. A garantia abrangerá integralmente os equipamentos fornecidos, incluindo seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, bem como os sistemas de automação integrantes da unidade de britagem e classificação de RCC.

8.18. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela manutenção corretiva necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico, fornecimento de peças e componentes, reparos, ajustes, substituições e demais intervenções técnicas necessárias, sem qualquer ônus para a Contratante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.19. Nas substituições realizadas durante o período de garantia, deverão ser utilizadas peças e componentes novos, originais ou tecnicamente equivalentes, desde que compatíveis com os equipamentos e aprovados pelo fabricante, quando aplicável, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.20. O atendimento técnico inicial deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal da Contratante.

8.21. Constatada a necessidade de reparo ou substituição de componentes, a Contratada deverá promover a correção da falha no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado da comunicação da ocorrência ou da constatação da necessidade de reparo, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Contratante.

8.22. Todas as despesas decorrentes do cumprimento da garantia, incluindo deslocamento de técnicos, transporte de peças, fretes, mão de obra, equipamentos auxiliares, hospedagem, alimentação e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

8.23. A Contratada deverá disponibilizar assistência técnica especializada em território nacional durante todo o período de garantia, mantendo canal de atendimento para abertura, acompanhamento e encerramento dos chamados técnicos.

8.24. A garantia do objeto permanecerá exigível independentemente do encerramento da vigência do contrato, durante todo o prazo de cobertura estabelecido.

8.25. A Contratada deverá cumprir as obrigações relativas ao treinamento operacional, ao acompanhamento presencial e assistido da operação e aos treinamentos presenciais de manutenção nos prazos, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

8.26. A Contratada deverá realizar, durante o período de 90 (noventa) dias contado do início efetivo da operação da unidade, no mínimo 1 (um) treinamento presencial de manutenção por mês, totalizando, no mínimo, 3 (três) treinamentos presenciais durante o período, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Os treinamentos presenciais deverão ser realizados nas instalações da unidade de britagem, com participação dos servidores municipais indicados pela Administração, contemplando atividades teóricas e práticas e utilizando os próprios

equipamentos da unidade, sempre que aplicável, devendo abranger, ainda, orientações quanto aos procedimentos de operação, inspeção rotineira e manutenção básica preventiva dos equipamentos.

8.28. A Contratada deverá fornecer os materiais, informações técnicas, procedimentos e orientações necessários à realização dos treinamentos, incluindo manuais de manutenção, planos de manutenção preventiva, periodicidades, procedimentos de inspeção, lubrificação, ajustes, identificação de desgastes e substituição de componentes.

8.29. A Contratante poderá solicitar treinamentos presenciais adicionais durante o período de 90 (noventa) dias, sempre que identificada a necessidade de reforço ou complementação da capacitação dos servidores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.30. Os treinamentos presenciais, o acompanhamento operacional e o acompanhamento técnico de manutenção previstos neste contrato deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Contratante, estando todos os custos necessários à sua realização incluídos no preço contratado.

8.31. Os períodos de acompanhamento operacional e de treinamento de manutenção poderão ocorrer de forma concomitante, devendo ser iniciados após o início efetivo da operação da unidade, não implicando, por si só, prorrogação dos prazos estabelecidos para o recebimento definitivo.

8.32. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inconformidades ou desempenho inferior ao especificado, a Contratante poderá suspender a conclusão do recebimento definitivo até a completa regularização das pendências identificadas, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

8.33. Caso seja necessária a retirada de equipamentos, componentes ou partes do objeto não aceitos pela Administração, todos os custos e providências decorrentes da retirada, transporte, substituição, reinstalação e demais medidas necessárias correrão por conta da Contratada.

8.34. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, nem pelas responsabilidades decorrentes das garantias legal e contratual.

8.35. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I do edital da licitação 076/26.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento do produto, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

9.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para o fornecimento do produto.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários ao fornecimento do produto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com o fornecimento do produto, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

9.1.11. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.14. Disponibilizar a área destinada à implantação da unidade de britagem e classificação de RCC, assegurando o acesso ao local e as condições necessárias à execução do objeto;
9.1.15. Executar a terraplenagem, as obras civis e as bases de assentamento em concreto ou alvenaria necessárias à implantação da unidade, observando as diretrizes, especificações, projetos de carga e demais orientações técnicas fornecidas pela Contratada;
9.1.16. Disponibilizar ponto de energia elétrica compatível com as características e a demanda dos equipamentos que compõem a unidade, observadas as especificações e orientações técnicas fornecidas pela Contratada;
9.1.17. Disponibilizar as condições de acesso, infraestrutura e demais providências que sejam expressamente atribuídas à Contratante no Termo de Referência e necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
10.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. impedimento de licitar e contratar;
10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2.4. multas:
10.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do contrato;
10.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço cuja entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);
10.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
10.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e
10.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.9;
10.2.4.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
10.2.4.8. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
10.2.4.9. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 10.2.4.8.
10.2.4.10. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas,

esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2.4.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

10.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.5 a 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à

Administração**.**

10.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, reduzido a termo no respectivo processo.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

12.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

12.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

12.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

12.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

12.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de quantitativos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/21;

12.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;

12.3.5. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto;

12.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

12.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação 076/26, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação 076/26 e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação 076/26, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal n° 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

RAZÃO SOCIAL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO:_____

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Pela Contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____

Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação eletromecânica, comissionamento, testes operacionais, treinamento operacional, assistência técnica e garantia de conjunto fixo de britagem e classificação de resíduos da construção civil (RCC), com capacidade mínima de processamento de 25 toneladas por hora (t/h) ou 17 metros cúbicos por hora (m³/h), destinado ao Centro Municipal de Gerenciamento de Resíduos de São João da Boa Vista/SP, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Atestamos, para fins de participação do Pregão Eletrônico n° 076/26, promovido por este Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, que o Sr. _____, portador do (doc. de identificação) nº_____, representante da empresa _____, CNPJ _____, Fone (___) _____, e mail: _____, **ESTEVE NOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em __/__/2025 (especificar data da visita), reconhecendo o local da execução dos serviços.

(Dados do representante do respectivo Departamento responsável pelo acompanhamento da visita)

Nome completo:_____

Setor:_____

Assinatura:_____

Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por **(REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS** que, **OPTAMOS** por não realizar a visita ao(s) local(is) de execução dos serviços, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 076/26, Processo Administrativo nº 25-000041/2026.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)
(Em papel timbrado da empresa licitante)